



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA ÀO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROAD 660/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 001 - Ref. ao Pregão eletrônico nº. 90020/2025

OBJETO: Contratação de serviços de extensão de garantia para STORAGES pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

REQUERENTE: WELT SOLUTIONS via e-mail, em 02/07/2025 às 15:56horas.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 07/07/2025

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 10.1 do edital.

Solicitação de esclarecimentos acerca do ponto abaixo, respondida com base na manifestação da **Coordenadoria de Infraestrutura de TIC.**

Perguntas do Licitante:

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Está correto o entendimento?

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VII – Qual valor estimado?

VIII - ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

“a.1) para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima;

i. prestação de serviços de extensão de garantia do fabricante Huawei para, no mínimo, 01 (um) STORAGE fabricado pela Huawei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.2) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

a.3) o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos..”

Em atenção às exigências constantes do edital, especialmente quanto à apresentação de atestados de capacidade técnica, cumpre destacar que a exigência de documentos comprobatórios da experiência deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato.

A Administração Pública, ao demandar tais atestados, deve assegurar que as exigências sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, é medida acautelatória legítima, mas não pode ser utilizada de maneira desproporcional a ponto de limitar a participação de potenciais concorrentes que possuam plena capacidade de atender às necessidades do objeto licitado, mesmo que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com variações técnicas compatíveis.

A doutrina é clara ao ressaltar que requisitos de habilitação excessivos e sem justificativa técnica adequada configuram prática restritiva e contrária ao interesse público. Exigir atestados vinculados a uma marca específica ou exigir mais de um atestado, sem adequada fundamentação técnica, pode representar restrição indevida à competitividade e ofensa ao princípio da isonomia.

Nesse contexto, o artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de habilitação técnica deve estar estritamente vinculada ao objeto do contrato e não pode resultar em limitações indevidas à competitividade do certame.

Reforçando essa orientação, o Acórdão nº 1153/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou o entendimento de que a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica somente é admissível mediante justificativa técnica plausível, o que, no caso presente, não foi identificado no edital.

Dessa forma, considerando a ausência de justificativa técnica expressa para a exigência de mais de um atestado de capacidade técnica, requer-se a exclusão dessa exigência do edital, de forma a adequá-lo aos princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e a jurisprudência do TCU.

Esta medida visa assegurar a ampliação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo, assim, ao interesse público.

Estão corretos os entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Welt Solutions

Respostas da Área Técnica

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Welt Solutions, prestamos as seguintes informações:

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

Os equipamentos foram adquiridos em 2020, contando com garantia e suporte técnico do fabricante (Huawei) até a presente data. A contratação ocorreu junto à empresa Compwire, vencedora do certame na época. Tanto o contrato vigente como o objeto a ser licitado não envolvem mão de obra alocada, mas sim a atuação da contratada/fabricante mediante abertura de chamado por parte da contratante. Dessa forma, não há como especificarmos a quantidade de profissionais que atuem nesse serviço pelo lado da contratada.

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

Sim, em caso de necessidade, conforme os termos do edital.

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Não. Como indicado nos itens 1.2.1 e 1.2.9 do Anexo II do Termo de Referência, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados on-site.

IV – PROFISSIONAIS NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Não localizamos essa exigência na habilitação técnica.

V – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Os equipamentos estão indicados no item 1.1 do Anexo II do Termo de Referência.

VI – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

Como indicado no item 1.3.3 do Anexo II do Termo de Referência, não há limite para a quantidade de chamados a serem abertos.

VII – Qual valor estimado?

O valor estimado para a contratação está indicado no Anexo I do Termo de Referência.

VIII - ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

O edital não especifica a quantidade de atestados que deve ser apresentado pela licitante. A habilitação técnica apenas exige que seja comprovada "prestação de serviços de extensão de garantia do fabricante Huawei para, no mínimo, 01 (um) STORAGE fabricado pela Huawei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses". Para isso, podem ser fornecidos um ou mais atestados.

Cabe destacar que o objeto dessa contratação está relacionado ao suporte de storages Huawei adquiridos anteriormente. No item 1.2.1 do Anexo II do Termo de Referência, é inclusive ressaltado que o serviço de garantia deve ser do tipo "Hi-Care Onsite Premier 24x7x4H", que é executado pela própria fabricante, a Huawei. Dessa forma, entendemos que a exigência de comprovação de serviços prestados em storages Huawei está estritamente vinculada ao objeto do contrato, nos termos do que exige a Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ROBSON TEIXEIRA DA SILVA
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC

DIVULGAÇÃO:

Resposta disponível no site do TRT7 através do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15091:pregoes-eletronicos-2025&catid=197&Itemid=1025

Ou através do painel de informações do Pregão Eletrônico TRT7 - 90020/2025.

Fortaleza, 04/07/2025

Francisco Paulo Henrique de Andrade
Pregoeiro